

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 14/09

**INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
DIREITOS HUMANOS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile e a Decisão N° 40/04 do Conselho do Mercado Comum,

**CONSIDERANDO:**

Que a crescente preocupação na região sobre a situação dos Direitos Humanos se vislumbra de uma perspectiva institucional e na concretização de políticas públicas que permitam uma implementação mais eficaz e efetiva;

Que pela Decisão N° 40/04 do Conselho do Mercado Comum se criou a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela plena vigência das instituições democráticas e o respeito, a promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que as iniciativas, propostas e atividades desenvolvidas no marco da RAADH implicam um avanço relevante na elaboração de ações, programas e projetos articulados entre os Estados Partes e Associados, ressaltando o compromisso político regional em matéria de proteção e promoção de Direitos Humanos; e

Que nesse marco faz-se essencial contar com uma instituição que permita coordenar e elaborar o desenho e o seguimento de políticas públicas concretas na matéria, destinada a assistir os Estados Partes, tecnicamente e de maneira sistemática, no processo de harmonização de obrigações internacionais,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° - Criar o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH). O IPPDH terá sede permanente na Cidade Autônoma de Buenos Aires, República Argentina.

Art. 2° - O objetivo do IPPDH é contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e o seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos, e contribuir com a consolidação dos Direitos Humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do MERCOSUL.



Art. 3º - As funções do IPPDH são:

a - Cooperar, quando for expressamente solicitado pelos Estados Partes, entre outras atividades:

1. no desenho de políticas públicas na matéria e sua posterior consecução;
2. na implementação dos meios que permitam uma proteção mais efetiva e eficaz e promoção dos Direitos Humanos reconhecidos nas respectivas Constituições Nacionais e nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos; e
3. na adoção dos padrões internacionais plasmados nos instrumentos de Direitos Humanos dos sistemas interamericano e das Nações Unidas.

b - Contribuir para a harmonização normativa entre os Estados Partes em matéria de promoção e proteção dos Direitos Humanos.

c - Prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de capacitação na promoção e proteção dos Direitos Humanos para funcionários das instituições de Direitos Humanos dos Estados Partes.

d - Oferecer um espaço permanente de reflexão e diálogo entre funcionários/as do poder público e organizações da sociedade civil sobre políticas públicas.

e - Realizar estudos e investigações sobre temas vinculados à promoção e a proteção dos Direitos Humanos que sejam solicitados pela Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL.

Art. 4º - O IPPDH será integrado por um representante governamental de cada um dos Estados Partes, designado para esse fim pela RAADH, os quais definirão as diretrizes estratégicas e programáticas conjuntamente com o Secretário.

A coordenação do IPPDH será exercida por um Secretário Executivo designado pelo GMC sob proposta da RAADH, por um período de dois anos, sem possibilidade de reeleição. O Secretário Executivo será nacional de um dos Estados Partes, iniciando-se pela República Argentina e levando em conta o critério de rotatividade de nacionalidades em ordem alfabética.

Da mesma forma, o IPPDH contará com um quadro mínimo e permanente integrado paritariamente por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes.

Art. 5º - O IPPDH elaborará as propostas de plano de trabalho e de financiamento das atividades que o instituto implique. O IPPDH apresentará as propostas à RAADH.



Art. 6º - Encomendar à RAADH que desenvolva proposta de primeiro orçamento com base nas contribuições dos Estados Partes para os efeitos do funcionamento do IPPDH. Da mesma forma, deverá elaborar proposta de estrutura definitiva segundo os parâmetros estabelecidos no Artigo 4. Ambas as propostas deverão ser encaminhadas ao GMC por meio do FCCP, para ser tratadas na primeira reunião ordinária do GMC de 2010.

Uma vez instalado, o I IPPDH elaborará anualmente seu orçamento, o qual será elevado à consideração do CMC.

Art. 7º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXVII CMC – Assunção, 24/VII/09**

